



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº _____ 1.509/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar as quadras que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao **Sr. HERÁCLITO PINTO DE FIGUEIREDO**, 02 (duas) Quadras, denominadas pelos nºs 17 e 22, localizadas no Distrito de Cipolândia, de propriedade do Município de Aquidauana, com as seguintes descrições:

QUADRA Nº 17

Área de formato quadrangular medindo 120,00m (cento e vinte metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE : com a Rua 05;

SUL : com a Rua 06;

LESTE : com a Rua C;

OESTE : com a Avenida Brasil.

QUADRA Nº 22

Área de formato quadrangular medindo 120,00m (cento e vinte metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE : com a Rua 05;

SUL : com a Rua 06;

LESTE : com a Avenida Brasil;

OESTE : com a Rua D.

Artigo 2º - O valor dos imóveis de que trata o artigo anterior, é de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), que



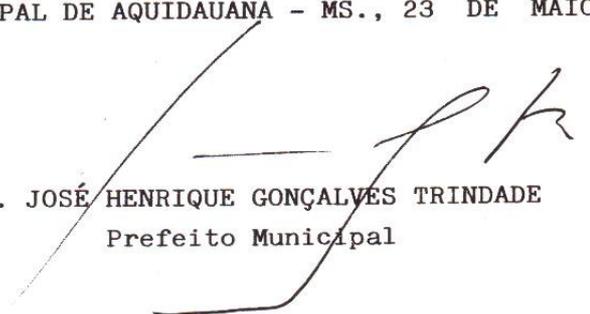
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de março de 1994, até data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP - M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a lei nº 1.488/94, de 15 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE MAIO DE 1994.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal